



**MINISTÉRIO DO TURISMO
DIVISÃO DE TRANSPORTES**

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 72031.012720/2020-13

MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

PREGÃO Nº XX/2021

(Processo Administrativo n. ° 72031.012720/2020-13)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual compreendendo bens patrimoniais (mobiliário e equipamentos em geral), documentos, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse do Ministério do Turismo, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores nas situações e montantes previstos no [Decreto nº 4004, de 08 de novembro de 2001](#), alterado pelo [Decreto nº 4.063, de 26 de dezembro de 2001](#), e nas eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante toda a vigência da contratação, dentro do prazo estipulado e mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA - CATSER 3220						
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m³)	Estimativa valor unitário	Estimativa valor Total Anual	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	0 a 100 km	m ³	1800	R\$ 41,325	R\$ 78.885,00	até 02 (dois) dias
2	101 a 250 km	m ³	250	R\$ 83,00	R\$ 20.750,00	até 03 (três) dias
3	251 a 500 km	m ³	250	R\$ 112,00	R\$ 25.750,00	até 05 (cinco) dias
4	501 a 1.000 km	m ³	500	R\$ 140,93	R\$ 70.378,33	até 09 (nove) dias
5	1.001 a 2.000 km	m ³	800	R\$ 202,81	R\$ 162.250,66	até 11 (onze) dias
6	2.001 a 3.000 km	m ³	700	R\$ 258,37	R\$ 180.861,33	até 13 (treze) dias
7	acima de 3.001 km	m ³	150	R\$ 227,82	R\$ 34.173,66	até 16 (dezesesseis) dias
					VALOR TOTAL	R\$ 573.048,98

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum conforme preceitua o Parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520/2002.

- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. As quantidades constantes do subitem 1.1 são meramente estimativas e não os constituem em obrigação de contratar em sua totalidade, tendo em vista que a execução se dará por demanda, de acordo com a necessidade do Ministério do Turismo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

2.2. Considerando ainda, a aprovação da estrutura deste Ministério do Turismo, por meio do [DECRETO Nº 10.359, DE 20 DE MAIO DE 2020](#), com a consequente integração das estruturas da Secretaria Especial de Cultura (SECULT), torna-se necessária a reorganização da Pasta, especificamente em relação aos bens permanentes pertencentes ao acervo patrimonial do Órgão.

2.3. O Ministério do Turismo necessita de contratos firmados para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, com abrangência para atendimento em todo o território nacional.

2.4. Os referidos contratos atenderão às necessidades de transporte de bens desta instituição, bem como de bens de servidores removidos no interesse da Administração ou daqueles nomeados/exonerados (observadas as disposições de demais itens no interesse das Unidades competentes da estrutura organizacional desta instituição), tendo como principais objetivos:

- suprir as necessidades de transporte de cargas deste Ministério, atentando-se às formalidades legais e infralegais no cumprimento de suas atividades, no estrito interesse da Administração Pública;
- viabilizar condições para atendimento das necessidades de transporte, uma vez que este Ministério não dispõe de frota própria com as características técnicas necessárias para atendimento do transporte de carga nos termos propostos Neste Instrumento;
- disponibilizar ao Ministério do Turismo empresas que sejam efetivamente especializadas na prestação dos serviços pretendidos e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5. Um dos benefícios diretos que serão alcançados pela Administração com a terceirização destes serviços será a desnecessidade da aquisição de veículos próprios de carga e a consequente e inevitável realização de suas manutenções. Por conseguinte, o Ministério do Turismo não terá necessidade de investir recursos públicos com estas finalidades, o que implicará, também, em economicidade na realização do controle de bens patrimoniais.

2.6. A realização do presente certame não obriga o Ministério do Turismo a executar o objeto da licitação, podendo, por seu interesse, encaminhar as Ordens de Serviço de acordo com suas necessidades, inclusive por período determinado, cabendo à Contratada aceitar todas as regras e condições impostas nos instrumentos elaborados pelo Ministério do Turismo.

2.7. Considerando a previsão legal disposta na IN SEGES nº 05/2017, e com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento dos serviços prestados, evitando o desperdício de recursos, e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, haverá o agrupamento de atividades e será utilizado como critério de julgamento: o valor global POR GRUPO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, e engloba, entre outros, os seguintes aspectos:

3.2. Os serviços a serem executados consistem na coleta, transporte e entrega de cargas e encomendas, como caixas, pacotes, embalagens e outros tipos de materiais considerados como volumes de propriedade ou de interesse do Ministério do Turismo, proveniente e destinadas a todas as unidades da Federação, capitais e municípios, de acordo com o dimensionamento de medida (m³).

3.3. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de transporte, manuseio e seguros de cargas, encomendas, mobiliário, bagagens e volumes a serem transportados: logística, coleta, entrega, embalagem, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

3.4. O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”, sendo que os volumes deverão ser coletados a partir da emissão de Ordem de Serviço, em endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos que serão previstos no item 1.1.

3.5. A Contratada deverá efetuar a desmontagem, o acondicionamento e embalagem dos bens, no local de origem, e a desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usado, no local de destino.

3.6. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite de metros cúbicos fixado em lei para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá se ater ao previsto na “Autorização de Serviços”, sem nenhuma responsabilidade por parte da Contratante, em caso de excedente.

3.7. O excedente referente ao transporte, seguro e eventual armazenamento deverá ser custeado diretamente pelo servidor usuário dos serviços de transporte, mediante acordo com a Contratada.

3.8. A natureza do objeto a ser contratado é definida como comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da [Lei 10.520, de 2002](#).

3.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.11. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.12. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.14. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.15. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comum, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto 10.024, 20 de setembro de 2019.

5.1.2. Os serviços contratados serão de natureza continuada, sem mão de obra exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.1.3. A Contratada, deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

5.1.4. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.5. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

5.1.6. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.1.7. O licitante deverá realizar os serviços de transporte rodoviário local, estadual, interestadual e intermunicipal, com unidade de medida m³, de cargas e encomendas (volumes), bens patrimoniais e veículos automotores de propriedade ou de interesse do Ministério do Turismo, com base nas quantidades, faixas de distâncias e prazos descritos no item 1.1.

5.1.8. Os prazos descritos no item 1.1 são em dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.9. A distância será aferida em quilômetros, utilizando a menor distância entre as cidades de origem e destino, em pista pavimentada e com base na informação da tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

5.1.10. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Google Maps em sua última atualização.

5.1.11. O prazo máximo de entrega do serviço, será iniciado em até 5 (dias) úteis após a emissão de Ordem de Serviço-OS pelo Contratante, incluindo nesse prazo todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam, a disponibilização de máquinas e demais equipamentos necessários à embalagem e movimentação das cargas no local de origem, a desmontagem quando for o caso, o transporte, a entrega da carga no destino e a remontagem dos móveis ou utensílios.

5.1.12. A Contratante poderá exigir, de comum acordo, desde que seja técnica e operacionalmente viável, que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos máximos fixados.

5.1.13. A Contratada deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem dos bens no local de origem, transporte, desembalagem, montagem, quando for o caso, e remoção do material de embalagem quando no local de destino.

5.1.14. A quantidade de deslocamentos é sempre sob demanda de acordo com a necessidade do órgão. Eventuais despesas com hospedagem, nos casos em que a execução de serviço venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço ficarão à cargo da Contratada.

5.1.15. Todos os materiais necessários e mão de obra na execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

5.2. Para o cálculo do valor a ser pago à Contratada, o valor unitário do metro cúbico, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo volume total de metros cúbicos transportados, conforme fórmula abaixo:

$$(A \times B) = C$$

5.2.1. Sendo:

5.2.2. **C** – Valor devido total: valor a ser pago à Contratada pela execução do serviço;

5.2.3. **B** – Valor unitário do metro cúbico, conforme faixa de distância;

5.2.4. **A** – Quantidade de metros cúbicos transportados;

5.2.5.

5.2.6. Planilha de Transporte Mobiliário - Custo por M³

			A	B	C
Item	Distância por km	Prazo de entrega (dias úteis)	Cubagem estimada m ³	Valor por m ³ (R\$)	Valor total por m ³ (R\$)
1	0 a 100	2 dias	1800		
2	101 a 250	3 dias	250		

3	251 a 500	5 dias	250		
4	501 a 1.000	9 dias	500		
5	1.001 a 2.000	11 dias	800		
6	2.001 a 3.000	13 dias	700		
7	Acima de 3.001	16 dias	150		
Total			4.550m ³		

5.3. Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados ao preço único ofertado sem nenhum acréscimo sobre a proposta.

5.4. Apresentar Apólice de Seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C), e outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal.

5.5. Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

5.6. Na execução dos serviços, quando da coleta e da entrega dos materiais, a Contratada deverá utilizar veículo fechado do tipo baú, sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança.

5.7. A Contratada deve se responsabilizar pela coleta, transporte, carga, descarga, para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para transportar todo o mobiliário do servidor.

5.8. Entregar os bens, encomendas e/ou mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo servidor responsável, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.

5.9. A Contratada deverá contar com sistema de elevadores, para a necessidade de carregamento e descarregamento de bens/equipamentos de peso alto, no baú do veículo.

5.10. A Contratada deverá providenciar, quando houver atraso injustificado ou por alguma excepcionalidade, o armazenamento/depósito dos bens dos servidores, por até 20 (vinte) dias corridos, no local de origem ou destino, sem custo adicional à Contratante.

5.11. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, à empresa deverá comunicá-los, por escrito, ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o vencimento para a entrega dos bens.

5.12. Efetuar, se for o caso, a medição dos bens de propriedade do servidor na presença do mesmo ou de pessoa por ele indicada, devendo a Contratada, para cumprimento deste procedimento, notificar o servidor quando da data e hora em que será realizado o serviço.

5.13. Quando da constatação de avarias, o servidor usuário terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para fazer o levantamento do prejuízo, mediante relação dos bens avariados, acompanhada de fotos e valores, para transmissão ao fiscal do contrato, a qual notificará a Contratada para correção, ressarcimento ou reparo.

5.14. A Contratada se responsabilizará por todos os itens a serem transportados.

5.15. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

5.16. A licitante deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.17. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a desmontagem e montagem, se necessário, por funcionários da Contratada;

6.1.2. A Contratada deverá ajustar com o fiscal do contrato, a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, para o transporte;

6.1.3. A aceitação dos serviços será feita pelo responsável quando do recebimento dos materiais, mediante assinatura de “Termo de Recebimento provisório” fornecido pela Contratada, no endereço de destino da mudança;

6.1.4. Todos os materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino na presença do beneficiado;

6.1.5. Na data em que forem desembarcados e desembalados os bens de propriedade ou de interesse do Ministério do Turismo, bem como mobiliário e bagagens de propriedade de servidores, a Contratada fornecerá o “Termo de Recebimento provisório” a ser assinado pelo interessado, atestando provisoriamente o recebimento dos serviços:

6.1.6. Em caso de detecção de dano (s) e/ou extravio (s) de bens, estes fatos deverão constar no “Termo de Recebimento Provisório”, informando o número de patrimônio e tipo de avaria:

6.1.7. Em caso de necessidade de indenização, procedimento de acordo com os subitens 12.34 e 12.35.

6.1.8. Os bens de servidores e/ou do Ministério do Turismo serão recolhidos e entregues nos endereços de origem e destino informados na Ordem de Serviço;

6.1.9. O custo com o transporte quando da utilização de balsa, avião ou outro meio necessário para chegar ao destino, desde que aprovado pela fiscalização do contrato, deverá estar incluso no valor do metro cúbico informado na planilha de formação de preços/proposta.

6.1.10. Os serviços de Transporte Interestadual serão executados em todo Território Nacional;

6.1.11. A Contratada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, deverá recolher os materiais nos endereços informados pela Contratante.

6.1.12. Caso a Contratada constate a existência de danos preexistentes nos bens da Contratante e/ou de seus servidores, esta deverá comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato e ao beneficiado, anotando no Termo de Coleta dos Bens.

6.1.13. O embarque e o transporte de mobiliários, bagagens e veículos de servidor ou de bens de propriedade do Ministério do Turismo serão realizados em caminhão tipo baú, o qual deverá estar posicionado no dia da coleta e/ou entrega nos locais indicados na Ordem de Serviço.

6.1.14. Findo o prazo de recolhimento, a empresa Contratada obedecerá aos prazos de entrega estabelecidos no subitem 1.1.

6.1.15. O Ministério do Turismo, por intermédio de servidor especialmente designado, fornecerá à Contratada todas as informações essenciais, tais como: tipo de materiais a serem transportados, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.1.16. O servidor deverá informar à fiscalização do contrato e a empresa Contratada, a existência de restrição de dia e/ou horário do local da retirada e do local de entrega do mobiliário/bagagens, de modo que não ocorra dificuldade na execução da prestação do serviço. O servidor e a empresa transportadora deverão manter contato entre si, de maneira que não ocorra o desencontro de informações.

6.1.17. A aceitação dos serviços será feita pelo servidor beneficiado, mediante assinatura de “Termo de Recebimento Provisório” fornecido pela Contratada, no destino da mudança;

6.1.18. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da ordem de serviço, na forma que segue:

6.1.19. A Contratante solicitará orçamento à Contratada que o enviará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

6.1.20. De posse do orçamento, após análise de viabilidade, a Contratante emitirá ordem de serviço e enviará à Contratada para execução, nos prazos abaixo:

Faixa de distância em km	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
0 a 100 km	até 02 (dois) dias

101 a 250 km	até 03 (três) dias
251 a 500 km	até 05 (cinco) dias
501 a 1.000 km	até 09 (nove) dias
1.001 a 2.000 km	até 11 (onze) dias
2.001 a 3.000 km	até 13 (treze) dias
acima de 3.001 km	até 16 (dezesesseis) dias

6.1.21. O serviço compreende o transporte nacional de bagagem na modalidade transporte terrestre, porta a porta, entre as cidades brasileiras, tendo a metragem cúbica como referência de unidade de medida para a licitação, observando-se o limite de peso (Kg), de acordo com o [Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001](#). A empresa poderá utilizar-se de transporte aéreo e aquaviário, nos termos do item 6.1.2 deste Termo de Referência, sendo o objeto desta licitação apenas no “transporte terrestre”.

6.1.21.1. Considerando as distâncias máximas entre os pontos extremos do Brasil, os serviços prestados poderão ser demandados tendo como origem qualquer cidade do território nacional, e como destino final qualquer localidade diversa.

6.1.22. A combinação da modalidade de transporte terrestre (caminhão tipo baú) com transporte aéreo (avião) ou aquaviário (balsa) será utilizada, excepcionalmente, conforme a necessidade e a localização do destino, por opção da contratada, desde que aprovado pelo fiscal do contrato. Neste caso, o preço do serviço será fixado tendo como base o transporte rodoviário, não sendo devido nenhum pagamento adicional pela opção de meio de transporte diverso do terrestre, devendo a empresa contratada observar os prazos previstos nesse Termo de Referência.

6.1.23. O serviço incluirá desmontagem, embalagem (incluindo o fornecimento de todo material necessário à embalagem e ao acondicionamento seguro), carregamento da bagagem da residência do servidor até o interior do equipamento de transporte ou depósito, acondicionamento, armazenagem e manuseios na cidade de origem, transporte, taxas de terminais e demais custos incidentes desde a origem até o destino final.

6.1.24. O serviço incluirá, ainda, descarregamento, armazenagem e manuseios na cidade de destino, retirada da bagagem do depósito, colocação da bagagem dentro da residência do servidor, onde ele indicar, desembalagem e montagem de móveis, retirada do material de embalagem utilizado.

6.1.25. A metragem e peso máximos admitidos por servidor será de acordo com o decreto nº 4.004/01, caso esse limite exceda, correrá por conta do servidor as despesas sobressalentes.

6.1.26. NÃO estão incluídas nos serviços, as montagens e as desmontagens de aparelhos elétricos, eletrônicos, mobiliários embutidos ou planejados.

6.1.27. Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no transporte, objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa contratada.

6.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do Contrato, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo da CSG - Coordenação Geral de Serviços Gerais, responsável pela coordenação das atividades inerentes à Gestão e Fiscalização dos contratos.

7.2. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel, para contato direto com o representante legal da empresa.

7.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.3.1. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

7.3.2. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento do padrão de desempenho, sendo glosados os valores referentes às respectivas desconformidades, apuradas na realização do Instrumento de

Medição de Resultados – IMR.

7.3.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas;

7.3.4. Graus para avaliação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Graus para avaliação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Notificação por escrito
2	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
3	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
4	Glosa de 15% sobre o valor a ser pago na nota fiscal

7.4. As glosas nos pagamentos, a que se sujeita a Contratada, terão como referência a tabela de Graus para avaliação do Instrumento de medição de resultado – IMR. Sendo a soma dos graus de cada ocorrência no período de 30 dias o total equivalente aos descontos, na forma da tabela abaixo:

Indicador/ Produtividade de Referência	Desconformidade	Referência	Grau
1- Fornecimento de informações à Contratante.	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
2-Pronto atendimento aos serviços/ Cumprimento de prazos.	Não atender à solicitação da Contratante quanto à prestação dos serviços demandados deixando de realizar os serviços nos prazos estabelecidos injustificadamente.	Por ocorrência	2
3- Cumprimento dos padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade de acordo com o Termo de Referência.	Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2
4- Continuidade na prestação de serviços.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Contratante, os serviços demandados.	Por ocorrência	2

7.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

7.6. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

7.7. O gestor do Contrato que terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

7.8. O fiscal administrativo que fará o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

7.9. A fiscalização pelo público usuário que se manifesta a partir da pesquisa de satisfação junto aos usuários/recebedores dos serviços prestado, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto, conforme anexo III (IMR).

7.10. As comunicações serão realizadas via e-mail ou outro documento, conforme o caso.

7.11. As mobílias, bagagens e volumes em geral deverão ser coletados, a partir da emissão de Ordem de Serviço pelo Ministério do Turismo com endereços e locais indicados, sendo posteriormente transportados e entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.12. No caso de coleta de mobílias, bagagens e volumes em geral do Ministério do Turismo a Contratada deverá realizar medição perante o (a) fiscal e/ou servidor (a) designado (a) para acompanhar a mesma, no local onde se encontrarem, e só poderá retirar após aposição de “CONFERIDO” pelo (a) mesmo (a) fiscal e/ou servidor (a);

7.13. No caso de coleta de mobílias, bagagens e volumes em geral de servidor, a Contratada deverá realizar a medição perante o (a) servidor (a) interessado (a), no local designado para a coleta, e só poderá retirar após aposição de “CONFERIDO” pelo (a) mesmo (a) fiscal e/ou servidor (a);

Para o cálculo do preço ofertado referente a transporte de mobiliários, bagagens e volumes em geral do Ministério do Turismo, bem como de servidores, deverá ser considerada a fórmula, especificada abaixo em metros cúbicos.

Metros cúbicos M³:

Medição aferida ou estimada em m³ x Preço unitário do m³/Km por faixa de quilometragem = Preço do Serviço (R\$)

7.14. O valor do seguro será ônus da Contratada.

7.15. Os indicadores e produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto são os previstos no item 7 e IMR previsto no anexo III deste Termo de referência.

7.16. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório e neste Termo de Referência, de acordo com o previsto no Item 7 no IMR constante no anexo III.

7.17. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura já com o abatimento do valor de eventual Glosa, que será previamente informada pela Contratante após a realização do IMR.

7.18. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, e o Ministério do Turismo efetuará os pagamentos de acordo com as condições contratuais;

7.19. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da Ordem de Serviço emitida pelo Ministério do Turismo, bem como dos comprovantes de entrega das cargas, encomendas, mobiliário e bagagens, devidamente assinados pelo recebedor e SICAF atualizado;

7.20. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada pelo e-mail transporte@turismo.gov.br.

7.21. O Ministério do Turismo apenas procederá o pagamento dos serviços solicitados em requisições devidamente autorizadas pelo fiscal técnico designado.

7.22. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente será efetuado pelo Ministério do Turismo, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

7.23. Havendo erro na (s) Nota (s) fiscal (is) de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

7.24. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) fiscal (is) de Serviço (s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.2.

Bens (material)	Material empregado e acondicionamento
Cristais, louças e livros.	Acondicionadas em caixas de papelão tríplice ou de madeira, protegidas com poli bolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva.
Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar,	Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico ou papel

fogões, aparelhos elétricos e demais objetos sensíveis.	maculatura e amarrados com fita adesiva.
TVs, discos, aparelhos de som e demais aparelhos eletrônicos.	Protegidos com papel seda enchumado e plástico poli bolha, depois acondicionados em caixas sob medida.
Roupas de cabide.	Acondicionadas em caixas porta roupas.
Roupas, calçados e roupas de cama, mesa e banho.	Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico ou papel seda.
Tapetes e colchões.	Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico.
Tampos de mesa, de vidro ou mármore, quadros, estátuas, espelhos.	Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e poli bolha.
Outros objetos e miudezas.	Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado.

8.3. Os serviços de embalagens compreendem o acondicionamento e a utilização dos materiais e deverão seguir os padrões das Normas Técnicas ABNT NBR 9198/10, ABNT NBR 2233/12, ABNT NBR 5980/11, ABNT NBR 5985/08;

8.4. As caixas de papelão utilizadas nas mudanças deverão apresentar resistência ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração ao fim que se destinam de acordo com os padrões estabelecidos na ABNT NBR 5985/08;

8.5. As caixas de papelão utilizadas nas embalagens terão como referência os estilos descritos na NBR5980/11 da ABNT;

8.6. As caixas deverão ser seladas com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas autoadesivas;

8.7. Todos os materiais utilizados nas embalagens dos bens a serem transportados deverão ser novos e obedecerão às especificações abaixo:

Material	Especificação
Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/08), estilos NBR5980/11.
Caixas de papelão de uso específico parapeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR 5985/08), estilos (NBR 5980/11).
Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/08) diversas larguras.
Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
Plástico polibolha “pequeno”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
Plástico polibolha “grande”	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/08).
Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2. A Contratante solicitará à Contratada a elaboração de um orçamento para cada serviço de transporte a ser prestado, informando necessariamente:

9.3. Os endereços dos locais de origem e de destino;

- 9.4. A planilha do inventário de bens a serem transportados, declarados os respectivos preços unitários, quantidades e metragem cúbica;
- 9.5. Dados do servidor da Contratante ou do responsável pelo acompanhamento do serviço.
- 9.6. A Contratada deverá considerar os seguintes dados para elaboração da proposta:
- 9.7. A distância entre o local de origem e o de destino;
- 9.8. O volume efetivo da carga a ser transportada, independentemente do espaço não aproveitado no caminhão;
- 9.9. O preço unitário correspondente à faixa de distância entre origem e destino, conforme homologado no procedimento licitatório.
- 9.10. O prazo máximo para emissão do orçamento em resposta à solicitação da Contratante é de 3 (três) dias úteis;
- 9.11. A rota a ser utilizada no transporte contratado será, em regra, a que contiver a menor distância entre a origem e o destino, considerando-se somente as vias e rodovias pavimentadas. Em casos excepcionais, a Contratante poderá autorizar outra rota, mediante apresentação de justificativa por escrito pela Contratada.
- 9.12. O transporte de bens particulares de servidores em remoção deverá respeitar os limites e condições estabelecidos no Decreto nº 4.004/2001, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de três metros cúbicos por passagem adicional, até três passagens, conforme a seguir:

Quantidade de Pessoas	Volume máximo m ³
Servidor(a) sem dependentes	12 m ³
Servidor(a) + 1 dependente	24 m ³
Servidor(a) + 2 dependentes	27 m ³
Servidor(a) + 3 dependentes	30 m ³
Servidor(a) + 4 dependentes	33 m ³

- 9.13. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassarem os limites fixados na Legislação para custeamento pela Contratante, a Contratada deverá cobrar tal excedente diretamente do servidor, praticando os valores vigentes no contrato.
- 9.14. A proposta do orçamento estará sujeita a avaliação da Contratante. Caso se identifiquem erros ou omissões, a Contratante deverá exigir sua correção, que deverá ser realizada dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 9.15. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas de transporte, manuseio e seguro das cargas, encomendas, mobiliário e bagagens a serem transportadas, logística, coleta, entrega, embalagem, desembalagem, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte;
- 9.16. A Contratada, deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços, cópia do comprovante de entrega e de recebimento da encomenda transportada com clara identificação do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.17. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assim como assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas;
- 9.18. A proposta de orçamento deverá conter necessariamente os seguintes dados:
- Endereço de origem;
 - Endereço de destino;
 - Prazo para a execução do serviço, que não deverá ser superior ao estabelecido no Termo de Referência;
 - Valor do m³;
 - Valor total previsto para o Transporte;

- Número de telefone, endereço completo e correio eletrônico;
- Assinatura da Contratada.

9.19. A licitante deverá contemplar em seu preço, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, todos os seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

9.20. O valor a ser pago, por cada faixa, terá por base aquele a que se vinculou a Contratada por força da sua proposta apresentada no certame licitatório, o qual englobará todos os custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, inclusive despesas referentes a impostos, todos os seguros, taxas, pedágios, utilização de balsas, fretes etc;

9.21. O cálculo do valor devido por mudança será precedido de verificação da distância entre as cidades de origem, destino e enquadramento na respectiva faixa de distâncias, para constatação do valor unitário do metro cúbico transportado a ser utilizado no cálculo.

9.22. No transporte de veículos serão consideradas as medidas informadas pelas montadoras de cada marca e modelo:

9.23. Os veículos serão transportados preferencialmente em caminhões tipo cegonha e deverão ser entregues nos locais especificados nas Ordens de Serviço;

9.24. Quando do transporte de veículos, a Contratada cobrará somente a metragem cúbica deste bem, efetivamente, não cabendo cobrança de espaços vazios entre o limite superior destes e o teto da carreta.

9.25. Quando não for possível a entrega no destino do veículo transportado pelo caminhão cegonha, a empresa Contratada deverá entregá-lo em caminhão prancha sem ônus para a Contratante.

9.26. O preço do transporte deverá ser cotado por metro cúbico (m³), devendo ser consideradas as seguintes faixas de distâncias:

0 a 100 km
101 a 250 km
251 a 500 km
501 a 1.000 km
1.001 a 2.000 km
2.001 a 3.000 km
acima de 3.001 km

9.27. A licitante deverá apresentar declaração em que se compromete a cumprir o acima estipulado.

9.28. A apresentação de proposta implica na plena aceitação pela licitante das condições contidas neste Termo de Referência;

9.29. O Ministério do Turismo poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

9.30. Constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

9.31. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União - AGU até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos com a redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

10.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

10.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.1.3. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição; e

10.1.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010](#).

10.2. Os materiais empregados deverão ser ambientalmente aceitos, além dos funcionários da contratada promoverem a reutilização, reciclagem e redução destes insumos, em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos ([Lei Nº 12.305, de 2010](#)).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço ou Ficha de Informações Confidenciais – FIC, quando necessário;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos

com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.24. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.25. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.26. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.27. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pelo Contratante, perfazendo traslado terrestre, marítimo ou fluvial, se necessário.
- 12.28. Efetivar a medição da bagagem na presença de um fiscal do contrato (quando possível) ou na presença do servidor removido, devidamente credenciado, necessitando para o cumprimento deste procedimento que a CONTRATADA, de comum acordo com o removido, notifique a CONTRATANTE acerca da data e hora em que realizará tal serviço. Igualmente, a CONTRATADA deverá ainda emitir planilha contendo o levantamento físico do mobiliário a ser transportado com a descrição dos bens e suas respectivas medidas em metros cúbicos. A referida planilha deverá ser devidamente assinada e carimbada pelo responsável da empresa e encaminhada ao Ministério do Turismo para conhecimento do fiscal do contrato;
- 12.29. Entregar os bens, encomendas e/ou mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pelo servidor responsável, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.
- 12.30. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.
- 12.31. Efetuar transporte especial, utilizando equipamentos apropriados, inclusive, utilizar guincho, guindaste ou outro equipamento que se fizer necessário (entende-se como transporte especial, o transporte de bens que não possam ser desmontados sem que percam suas características essenciais, tais como: motores, condicionares de ar, piano, etc.), estejam estes bens em locais de difícil acesso ou não.
- 12.32. Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados pela Contratante;
- 12.33. Responsabilizar-se e solucionar os problemas causados por prejuízos, danos, avarias e/ou desaparecimento de bens em geral, também solucionar todo e quaisquer danos causados nos locais ou instalações de origem e destino, que porventura venha a ser causados por seus empregados ou prepostos, reparando, corrigindo, reconstituindo ou indenizando, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação pelo Contratante.
- 12.34. Quando se tratar de bens da Contratante, o ressarcimento deverá ser realizado em conta do Tesouro Nacional, por Guia de Recolhimento da União - GRU ou por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou superior ou se possível pela manutenção corretiva do bem danificado;
- 12.35. Quando se tratar de indenização por dano causado aos bens do servidor removido, o ressarcimento deverá ser pago diretamente ao mesmo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação pelo Contratante, por meio de depósito em conta corrente, ou mediante outra forma exigida por ele; por meio da reparação do dano às instalações, se for o caso, ou ainda, substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior.

12.36. Em todos os casos as providências sanadoras deverão ser ratificadas, por escrito, ao fiscal do contrato, pelo servidor lesado ou pelo servidor responsável. Em caso de pagamento direto ao servidor removido, a Contratada deverá notificar, por escrito, ao fiscal do contrato, a forma, data e valor ressarcido ao servidor.

12.37. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

12.38. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.39. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

12.40. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 %(trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 10% (dez) e máximo de 30% (trinta), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

13.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

13.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

13.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

13.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

13.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no [art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993](#); e

13.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

13.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

13.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com b A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.ase nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#).

15.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e

irregularidades constatadas.

15.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.21. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

17.4.2. a data da emissão;

17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4. o período de prestação dos serviços;

17.4.5. o valor a pagar; e

17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produziu os resultados acordados;

17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando

couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento no art. 18, XI, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2020)

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.8. A renovação contratual sem a anterior solicitação de reajuste ou inclusão de ressalva do direito no aditivo implica a preclusão lógica do direito em relação aos períodos anteriores à prorrogação do contrato, não impactando em reajustes relativos a períodos de apuração posteriores.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.

8.666 de 1993.

19.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.5.2. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.5.3. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.5.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.5.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.11.4. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. cometer fraude fiscal; ou

20.1.6. não manter a proposta.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	03
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. A Contratada deverá apresentar, atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com as características previstas no objeto deste Termo de Referência.

21.4. Considerar-se-á compatível com o objeto que será previsto no Termo de Referência, o serviço de transporte de bens, no mínimo, intermunicipal.

21.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.5.1. Valor Global: **R\$ 573.048,98 (quinhentos e setenta e três mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).**

21.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.5.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, obtido a partir de pesquisa de preços a ser realizada por setor específico do órgão.

22.2. O valor global máximo será o resultado da média de preços consultados pela pesquisa mercadológica.

22.3. Para a realização do valor médio utilizou-se a média aritmética. Diante da homogeneidade dos preços coletados, que não apresentam extremos, conforme observado no item 6.3 do Estudo preliminar Técnico.

22.4. Abaixo tabela com o valor médio estimado da contratação:

GRUPO 1 – TRANSPORTE DE CARGA - CATSER 3220						
Item	Faixa de distância em KM	Unidade para cotação	Estimativa anual (m ³)	Estimativa valor unitário	Estimativa valor Total Anual	Prazo máximo de entrega (em dias corridos)
1	0 a 100 km	m ³	1800	R\$ 41,325	R\$ 78.885,00	até 02 (dois) dias
2	101 a 250 km	m ³	250	R\$ 83,00	R\$ 20.750,00	até 03 (três) dias
3	251 a 500 km	m ³	250	R\$ 112,00	R\$ 25.750,00	até 05 (cinco) dias
4	501 a 1.000 km	m ³	500	R\$ 140,93	R\$ 70.378,33	até 09 (nove) dias

5	1.001 a 2.000 km	m ³	800	R\$ 202,81	R\$ 162.250,66	até 11 (onze) dias
6	2.001 a 3.000 km	m ³	700	R\$ 258,37	R\$ 180.861,33	até 13 (treze) dias
7	acima de 3.001 km	m ³	150	R\$ 227,82	R\$ 34.173,66	até 16 (dezesesseis) dias
					VALOR TOTAL	R\$ 573.048,98

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004 - SPOA
 Fonte: 0100
 Programa de Trabalho: 23.122.0032.2000.0001
 Elemento de Despesa: 33.90.39-74
 PTRES: 174503



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Costa Guedes, Integrante Técnico**, em 25/02/2021, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pilotti Ramos, Integrante Técnico**, em 25/02/2021, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0853870** e o código CRC **FF61DC51**.

ANEXOS

0.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Modelo de Proposta de Preços.
- Modelo de Ordem de Serviço.
- Instrumento de medição de resultado.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____; fone _____, fax _____, e-mail: _____, para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com o quadro abaixo, **as especificações e condições estabelecidas na licitação - Pregão _____/2020, promovido pelo Ministério do Turismo.**

						por m ³ (R\$)	

a) O valor total do serviço será calculado da seguinte forma: (AxB) = C.

b) Os valores relativos a seguros deverão ser incorporados ao preço único ofertado.

FISCAL DO CONTRATO	DVTRAN/CSG
Declaro que: O quantitativo e o valor total das despesas estão de acordo com as condições e saldo contratual; Em, _____ de _____ de 20__. _____ Fiscal Contratual	De acordo: Encaminho a presente Ordem de Serviço à Contratada para execução do serviço discriminado acima; Em, _____ de _____ de 20__. _____ Coordenadora de Material e Patrimônio

EMPRESA
Recebemos a Ordem de Serviço.
Em,/...../.....
Assinatura/carimbo

DECLARAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Avaliação do(s) serviço(s) prestado(s): () BOM – Serviços prestados pela contratada. () REGULAR – Serviços prestados pela contratada. () RUIM – Serviços prestados pela contratada. Em, ____ / ____ / ____ Assinatura/carimbo do solicitante

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador		
1- Fornecimento de informações; 2- Pronto Atendimento aos serviços; 3- Cumprimento de padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade; 4- Continuidade na prestação de serviços; 5- Cumprimento de prazos.		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão	
Meta a cumprir	100%	
Instrumento de medição	Ocorrência mensal	
Forma de acompanhamento	Pela satisfação do usuário bem como pela fiscalização do contrato	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Grau x N° de ocorrências/mês	
Início de Vigência	Imediatamente após o início da execução contratual	
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos	25 pontos
	01 resposta com atraso	20 pontos
	02 respostas com atraso	15 pontos
	03 respostas com atraso	05 pontos
	04 respostas com atraso	3 pontos
	05 respostas com atraso	0 pontos

Sanções		
Observações	Serão observadas para realização do IMR as regras contidas no item 6 do Termo de Referência.	
Exemplo de Indicador		
Prazo de atendimento de demandas (OS).		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.	
Meta a cumprir	24h	
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica.	
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X	
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos	25 pontos
	01 resposta com atraso	20 pontos
	02 respostas com atraso	15 pontos
	03 respostas com atraso	05 pontos
	04 respostas com atraso	3 pontos
	05 respostas com atraso	0 pontos
Sanções		
Observações		

As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Pontos "Indicador 1"} + \text{Pontos "Indicador 2"}$$

Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE DA ORDEM DE SERVIÇO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00

De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

A avaliação abaixo de 40 pontos por três vezes poderá ensejar a rescisão do contrato.

INDICADOR	CRITÉRIO (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AValiação
1 – Garantir atendimento célere às demandas do órgão	Sem ocorrências	25	60
	1 ocorrência	15	
	2 ocorrências	10	
	3 ocorrências	6	
	4 ocorrências	4	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Prazo de atendimento de demandas (OS).	Sem atrasos	20	40
	1 resposta com atraso	7	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	5	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
Pontuação Total do Serviço			100